



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

## ENTENDENDO A DIFERENÇA: DIREITOS REPRODUTIVOS NA CHINA<sup>1</sup>

**Marigley Leite da Silva de Araujo<sup>2</sup>, Rosangela Angelin<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho realizado na Disciplina de Multiculturalismo: Identidade e Diversidade, no Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu - Mestrado, da Universidade regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus Santo Ângelo-RS, linha de pesquisa: Direito e Multiculturalismo.

<sup>2</sup> Advogada. Mestranda do Programa de pós-graduação stricto sensu, em Direito da URI – Universidade Regional Integrada do Alto-Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo.

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück (Alemanha). Docente do Programa de Pós-graduação em Direito stricto sensu – Mestrado e da Graduação em Direito da URI Campus Santo Ângelo-RS.

### RESUMO

A presente pesquisa tem como perspectiva a política do filho único na China e a sua responsabilidade no sistema social sustentável sob o enfoque de um olhar diante de uma cultura diferente. Para tanto, a pesquisa analisa: os papéis sociais e de comportamentos relacionados aos homens e as mulheres na China, salientando a desvalorização do sexo feminino, o que acaba refletindo no extermínio de bebês do sexo feminino, através do abortamento de fetos ou abandono de recém nascidas, principalmente num contexto onde o Estado impõe uma política do filho único. Diante do exposto, vislumbra-se a reprodução e o planejamento familiar como um direito humano, sendo que, neste caso, a China estaria violando este direito humano, assim como outros países que permitem ou proíbem o abortamento, uma vez que, a liberdade de decisão não caberia ao Estado. Palavras-chave: Política do Filho Único. Abortamento. Direitos Reprodutivos na China.

### INTRODUÇÃO

Alguns aspectos da cultura chinesa China despertam na humanidade sentimentos ambivalentes. Ao mesmo tempo em que o país fascina com paisagens naturais exuberantes, com a imponência de suas obras e, pela capacidade do seu povo de se reinventar para se manter entre as principais potências da economia mundial, a China também causa certa estranheza, pois mantém tradições milenares de obediência, respeito e educação que permite, mesmo não oficialmente, métodos diferentes da maior parte do mundo para atingir as metas de controle de natalidade.

Assim, este trabalho busca num primeiro momento, explicar a preferência nacional pelos bebês do sexo masculino e a política do filho único para após, analisar o aborto como método imposto pelo Estado, finalizando, com análise do direito à reprodução e ao planejamento familiar como um direito humano.



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

## METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como base para a análise do tema proposto, o procedimento bibliográfico, explorando-se a pesquisa jornalística e a doutrina.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao estudar a questão cultural, em especial a construção da identidade e da diferença dentro das culturas, a imprecisão é uma constante, sendo que a lógica e a razão humana nem sempre se encontram evidenciadas neste processo. “Há décadas, aqueles que estudam a cultura experimentam a vertigem das imprecisões.” (CANCLINI, 2009, p. 35) Assim ocorre com o estudo de uma cultura bastante diferente, que a chinesa.

Budismo, Islamismo, Taoísmo, Catolicismo e evangelismo são as religiões que concentram o maior número de fiéis nos dias de hoje na China. No entanto, o confucionismo, uma das religiões mais antigas, difundiu de forma incisiva o culto aos antepassados e o modelo de família patriarcal. Nessa cultura, onde o homem deve ser justo e a mulher obediente, construiu-se identidades masculinas e femininas diferenciadas. Com a criação da política do filho único pelo governo chinês, em 1979 a situação agravou-se. Os genitores vêm têm no filho homem a sua única esperança de amparo na velhice, pois, enquanto as filhas do sexo feminino depois do casamento passam a cuidar da família do marido, ou seja, realizando sua função reprodutora materna e doméstica (PERROT, 2005, p. 470), os homens continuam cuidando de seus pais.

Existem hoje 80 milhões de filhos únicos na China, estes conhecidos como “pequenos imperadores”. Nesse universo existe uma parcela ínfima de indesejáveis crianças do sexo feminino chamadas de “larvas no arroz”. Esse desequilíbrio acrescido do envelhecimento da população é uma bomba-relógio para o país que a cada dia diminui a sua força de trabalho, . (TROUILAUD, 2011)

Nesse contexto, a criança do sexo feminino, considerada culturalmente, principalmente no âmbito rural, um filho de segunda classe, acaba sendo morta ou abandonada. Esta cultura patriarcal leva a uma discriminação sem limites as meninas que são denominadas de “larvas do arroz” e, ter filhas mulheres é visto como uma desgraça. “Embora a política de um único filho permita muitos casais da área rural tentar outro bebê no caso de o primeiro ser menina, ter uma segunda mulher muitas vezes é visto como uma desgraça, Diz Wu”. (MARIE CLAIRE, 2002)

A prática do abortamento certamente é a uma das questões mais delicadas na política do filho único e, requer um exame acurado. Isso porque aqueles que transgridem as regras impostas pelo governo e optam pelo segundo filho, são submetidos a punições, estas muitas vezes tão severas que acarretam a morte dos indivíduos.





**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

Em 2002, a matéria intitulada “O bebê que não podemos ignorar” publicada na Revista Marie Claire norte-americana em junho de 2001 publicou fotos de um bebê abandonado na sarjeta, descartada como lixo e que, ao longo de três horas foi ignorado pelos pedestres e motoristas que passavam no local. (MARIE CLAIRE, 2002)

Numa manhã de fevereiro de 2001, numa cidade da província chinesa de Hunan, vê-se uma cena de crueldade e horror inimagináveis: na sarjeta de uma movimentada rua central estende-se o corpo minúsculo e contorcido de uma recém-nascida. Ela está nua, rodeada apenas de pedaços sujos de gaze hospitalar. Ônibus e bicicletas passam rapidamente ao lado do corpo da menina, espirrando lama sobre ela.

Sem nome e indesejada, a recém-nascida foi despejada na rua em pleno inverno. Poucos pedestres olham para ela uma segunda vez. Para eles, a morte dessa menina é mais uma consequência da cruel política chinesa que obriga os casais a terem um único filho [...]. (MARIE CLAIRE, 2002)

Diante da questão do controle de natalidade, tanto os chineses, quanto as organizações internacionais reconhecem a necessidade de manter a natalidade controlada. Porém, o que se verifica na China é um grande menosprezo pelo sexo feminino, o que resulta na seleção de quem deve viver ou morrer. Enquanto não há políticas públicas eficazes, os abortos seletivos, apesar de proibido pelas leis locais, seguem ocorrendo normalmente, como se isso dependesse de uma seleção “natural” deste país.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é taxativa ao afirmar que os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Já, o conceito de direitos reprodutivos foi desenvolvido em resposta tanto às questões demográficas, quanto às questões de saúde. No primeiro caso, os direitos reprodutivos se opõem à imposição de metas populacionais, conceptivas e contraceptivas e, no segundo caso, foi um passo em relação ao conceito de saúde integral da mulher (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2003), assim como é utilizado na arguição, principalmente pelo movimento feminista, de que a mulher tem o direito de decidir sobre seu corpo, podendo se opor, tanto contra o abortamento, quanto a favor dele.

Na Plataforma do Cairo, as questões dos direitos reprodutivos foram assim definidas e acordadas:

Os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção e violência. (PLATAFORMA DO CAIRO, 1994, § 7.3)





**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

Os supracitados acordos demonstram que há uma preocupação mundial com o crescimento demográfico, mas também com a necessidade de proteger o ser humano contra forças coercitivas e violentas que lhe impeçam de exercer o direito de liberdade de reprodução, que é um considerado um direito humano. Independentemente da cultura, da religião e do idioma, o ser humano possui características comuns e uma delas é o instinto de proteção à prole, depois de constituída. Também se sabe que desde os primórdios, as mulheres controlavam a natalidade através da utilização de ervas medicinais. Portanto, o que cabe nestes casos, em especial no caso da China, é a liberdade de decisão de ter ou não meninas, liberdade esta que deve passar por um processo de reconhecimento das mulheres, onde estas sejam vistas como seres humanos iguais aos homens.

Sobretudo, quando se abordam culturas diferentes, direitos e liberdades, Morin pondera o que deve permanecer:

Os grandes sentimentos são, efetivamente universais: amor, ternura, afeição, amizade, ódio, respeito, desprezo. Voltaire tinha razão de pensar que chineses e europeus tinham fundamentalmente as mesmas paixões e sentiam da mesma forma sofrimentos e alegrias. Paul Ekman estabeleceu seis emoções básicas (desgosto, alegria, cólera, medo, tristeza, surpresa), análogas em todos os seres humanos arcaicos ou modernos. Essa expressão dos sentimentos e das emoções é mais ou menos inibida ou exibida segundo as culturas. As diferenças raciais, étnicas, culturais, não alteram a unidade afetiva, mas alteram a compreensão de uma cultura para outra, de um sorriso ou de um riso (2007, P.60)

## CONCLUSÕES

Após breve análise da cultura chinesa no que se refere ao controle de natalidade e, sobretudo da política do filho único, percebe-se que este país ainda conserva, de maneira bastante enfática o patriarcado e toda a repressão e desvalorização das mulheres. Isso tem resultado, de forma indireta, um extermínio do gênero feminino e, possíveis problemas futuros para o país.

Porém, também percebe-se que este país encontra-se em processo de mudanças culturais, o que pode apontar também para um reconhecimento igualitário das mulheres. Na China é obrigatória a reverência aos pais (embora muitos idosos já vivam sozinhos nas grandes cidades, o que era inadmissível no passado) e o culto pela boa educação, inclusive homens sábios do passado hoje são cultuados como deuses. Natural, então, que os chineses mantenham obediência ao seu governo e aceitem a política do filho único, até porque há um consenso nacional que em não se admitindo esta prática a vida naquele país já teria se tornado inviável, diante da impossibilidade de se alimentar e abrigar tanta gente. Por outro lado, faz-se necessário a flexibilização da política para amortecer o processo de envelhecimento e manter a força de trabalho.

Assim, analisando a política do filho único da China que leva a decisão de abortamento, muitas vezes contra a própria vontade da mulher e, constando que o direito reprodutivo e de controle familiar é um direito humano, conclui-se que, minimamente, a China estaria violando um direito humano de decidir, através da imposição de uma política pública. Nesse contexto, os direitos humanos continuam sendo



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

violados. Diante disso, a comunidade internacional deve empenhar-se para ajudar a China construir um programa de planejamento familiar que mantenha o equilíbrio entre vida, a cultura e a paz.

A mesma violação de direitos humanos pode estar ocorrendo nos países que proíbem o abortamento, decidindo de forma arbitrária contra a vontade da mulher diante de determinadas situações quando esta não deseja dar sequência a gravidez.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANCLINI, Nestor García. Diferentes, Desiguais e Desconectados. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

CORRÊA, Sônia; ALVES, José Eustáquio Diniz; JANNUZZI, Paulo de Martino. Direitos e Saúde Sexual e Reprodutiva: Marco Teórico-Conceitual e Sistema de Indicadores. Projeto “Sistema de Indicadores Municipais em Saúde Sexual e Reprodutiva”, coordenado pela ABEP e IBGE. Rio de Janeiro, setembro de 2003. Disponível em: <[http://www.abep.org.br/fotos/Dir\\_Sau\\_Rep.pdf](http://www.abep.org.br/fotos/Dir_Sau_Rep.pdf)>. Acesso em 17 jul. 2012.

ONU. A ONU e os direitos humanos. ONU Brasil. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/>>. Acesso em 22 jul. 2012.

PERROT, M. As mulheres ou os silêncios da história. Bauru, SP: Edusc, 2005.

PLATAFORMA DO CAIRO. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. 1994. Disponível em:

<<http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/relatoriocairo.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

TOURAINÉ, Alain. Iguais e Diferentes Poderemos Viver Juntos? Epistemologia e Sociedade, 1997.

TROUILLAUD, Pascale. Política do Filho Único Na China É Bomba-Relógio Para o País. Revista VEJA. 25.11.2011. Disponível em:

<<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/politica-do-filho-unico-na-china-e-bomba-relogio-para-o-pais>>.

Acesso em 13 ago. 2012.